



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 06**

**Ementa:** Dispõe no âmbito do Município de Conceição do Castelo sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes de corrupção na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - No âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo-ES fica vedada a concessão de homenagens, títulos e denominação de próprios às pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

**Parágrafo único:** Incluem-se na vedação do *caput* deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e, também, a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

**Art. 2º** - A vedação prevista no Art. 1º se estende também às pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus tratos a animais.

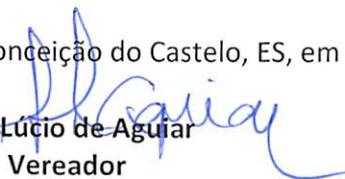
**Art. 3º** - Os logradouros e prédios públicos que tenham nomeações que afrontem o disposto nesta lei em sua data de publicação, terão prazo de 1 (um) ano para serem retificados e regularizados.

**Art. 4º.** A obtenção das homenagens, honrarias, títulos e denominações, fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa Criminal e à declaração emitida pela pessoa a ser reconhecida de que ela atende às exigência da lei e por essa não está obstada, caso se tratar de pessoa viva.

**Art. 5º.** Na hipótese de a pessoa já ser falecida, a declaração deverá ser emitida por pessoa legitimada na ordem sucessória do código civil.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 24 de outubro de 2023.

  
José Lúcio de Aguiar  
Vereador



**Processo:** 9146/2023

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 6/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 24/10/2023 11:15:33

**Procedência:** Lúcio Aguiar

**Assunto:** Dispõe no âmbito do Município de Conceição do Castelo sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes de corrupção na Administração Pública Municipal e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Justificativa**

Este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Município, e sobretudo, está comprometido com o bem público. Visa de fato à vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Pode afirmar que é contrário a qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pela Lei Federal Nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1º:

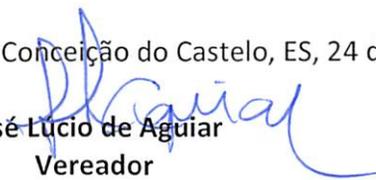
**Art.1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em países como Alemanha, onde, após o término da segunda guerra mundial, houve eliminação de toda e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se, por exemplo, que foi sancionada a Lei Nº 10.343, de 1 de dezembro de 2015, no Mato Grosso, dispondo do que se refere o caput deste projeto de lei, vedando a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio e este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 24 de outubro de 2023.

  
José Lucio de Aguiar  
Vereador

